



LEI N. 3.043/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE AGRICULTORES DE OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato em favor da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE AGRICULTORES DE OURO VERDE, inscrita no CNPJ sob n. 01.971.578/0001-58, localizada na Linha E, Lote 18, Gleba 03, na zona rural de Cacoal/RO, a título gratuito os seguintes implementos agrícolas:

- a) **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS**, novo, fabricação nacional, motor a diesel com 78 CV equipado com filtro de ar tipo seco, com duplo elemento, filtro sedimentador de combustível, transmissão tipo sincronizada com 12 marchas a frente e 4 marchas a ré, tração 4x2, sistema hidráulico com capacidade de levante 3.340 kg, faróis dianteiros, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, capota, arco de segurança, banco com regulagem horizontal e vertical, tomada de força tipo independente hidráulico, pneus dianteiros 7.5 x 16 e traseiros 18.4 x 30, marca NEW HOLLAND, adquirido por meio do processo administrativo n. 404/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1338, tombamento n. 54651, avaliado em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais);
- b) **01 (uma) ROÇADEIRA DE ARRASTO**, com rodas, medindo 1,60 e 1,70 mts de dianteiro c/ suporte para 3,4 e 6 faças com rotação de 872 RPM peso aproximado de 890 a 920 kg, marca BALDAN, adquirido por meio do processo administrativo n. 404/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1339, tombamento n. 53724, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) **01 (um) PERFURADOR DE SOLO**, com 03 (três) brocas de 9" 12" e 18", brocas com penetração mínima de 1.000 mm, potência mínima do motor para operar o equipamento requerido de 50cv, acionado por tomada de força acoplada ao trator, marca BALDAN, adquirido por meio do processo administrativo n. 404/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1339, tombamento n. 53725, avaliado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais);
- d) **01 (um) CARRETA AGRÍCOLA** com carroceria de madeira, com 02 eixos, 04 rodas com pneus, capacidade de carga para 04 toneladas, dimensões da carroceria 3,30x1,90x0,55, freio automático, marca CARROCERIAS, adquirido por meio do processo administrativo n. 404/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1340, tombamento n. 53700, avaliado em R\$ 5.259,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais);



- e) **01 (um) GRADE ARADORA MECÂNICA** com pneus, equipado com disco 14 x de 24 x 6,0m largura do corte 1.500 mm, escapamento 230 mm, potência mínima do motor de 70 a 75CV, marca BALDAN, adquirido por meio do processo administrativo n. 404/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1341, tombamento n. 53637, avaliado em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo dos presentes implementos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Parágrafo único. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, licenciamento e seguros a que esteja sujeito o veículo, bem como todas as multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência do comodato.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de julho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946